Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei Indicativo n° 003/2018

PROJETO DE LEI INDICATIVO

"INSTITUI O PROGRAMA 'MUDANÇA SOCIAL' NO MUNICÍPIO DE LINHARES (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° - Fica instituído no município de Linhares (ES) o Programa ***"MUDANÇA SOCIAL"***.

Parágrafo único – O Programa *"Mudança Social"* tem por objetivo fundamental a implementação do serviço de transporte de mobiliários, objetos e pertences – bens corpóreos – dos cidadãos residentes no município de Linhares (ES), para todo o território do Estado do Espírito Santo.

Art. 2° - O Programa *"Mudança Social"* tem por destinação núcleos familiares de baixa renda, assim compreendido, aqueles que possuem renda familiar mensal de até 02 (dois) salários mínimos.

Parágrafo Único – O requerente deverá comprovar a renda familiar mensal por meios de cópias de contracheques, carteira de trabalho ou contrato de natureza privada ou pública.

Art. 3° - Para requerer o benefício previsto no Programa *"Mudança Social"* o requerente deverá solicitar junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Linhares poderá fornecer o veículo automotor abastecido para transporte e com motorista habilitado conforme previsto pelo DETRAN/ES. O veículo automotor a ser utilizado será proveniente de propriedade da municipalidade ou de terceiros por meio de contrato vigente.

Art. 4° - A Prefeitura Municipal de Linhares não terá nenhuma responsabilidade dos bens móveis, eletrodomésticos e utilidades em geral transportado, seja, danificado ou perdido no trajeto destino.

Parágrafo Único – O carregamento e descarregamento da mudança será de total responsabilidade do requerente. A mudança somente será feita mediante o acompanhamento do requerente.

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei Indicativo n° 003/2018

Art. 5° - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações da Secretaria de Assistência Social, podendo ser suplementadas por dotações orçamentárias próprias se necessário.

Art. 6° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51

Gabinete do Vereador – FABRÍCIO LOPES
Projeto de Lei Indicativo n° 003/2018

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Indicativo ser faz pertinente devido várias famílias de baixa renda, onde qualquer gasto extra no orçamento familiar compromete até mesmo a subsistência das pessoas.

Ademais, cediço é que os valores cobrados por particulares para a realização de "mudanças" são elevados, e que, muitos não possuem condição financeira abastada para arcar com tal custo.

Necessário a implementação do presente programa, primeiramente, para regularizar um serviço de utilidade pública e que então já foi prestado, bem como, em segundo momento, para disponibilizar a comunidade de baixa renda, um serviço público que lhes dê dignidade, sem o comprometimento de sua renda mensal.

Plenário Joaquim Calmon, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

FABRÍCIO LOPES DA SILVA
Vereador – MDB

Av. José Tesch, 1021 - Centro - CEP 29900-220 - Linhares/ES - Tel.: (27) 3372-6500
www.camaralinhares.es.gov.br / CNPJ 01.975.290/0001-51